



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República em Rondônia.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela resolução nº 138, de 25 de Fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria nº 142, de 10 de agosto de 2018, foi aprovada em sua 10ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000183/2016-73),

RESOLVE:

Art. 1º A repartição de atribuições entre os Procuradores da República na Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR/RO) e nas demais unidades a ela vinculadas rege-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição de processos, a fim de garantir o princípio do Procurador natural, ressalvadas as designações efetuadas pelo Procurador-Geral da República, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou pelo Procurador-Chefe;

II – todas as representações e todos os procedimentos instaurados, ainda que de ofício, serão aleatória e automaticamente distribuídos, por meio do Sistema Único, com divisão equânime entre os ofícios com idêntica atribuição, salvo quando houver exclusividade de tema ou matéria por um único procurador, hipótese em que haverá distribuição direta;

III – o membro do Ministério Público Federal (MPF) somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, os quais obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá encaminhar a representação ao Procurador distribuidor, que determinará sua livre distribuição, respeitada a atração da atribuição em casos de prevenção, dependência, conexão e continência, após a realização da pesquisa de correlatos;

IV – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos suspeição e impedimentos;

V – planejamento do desempenho das atribuições com identificação e temas prioritários;

VI – manutenção atualizada de todos os sistemas oficiais do MPF atualmente utilizados pela PR/RO e os que vierem a sucedê-los.

§1º As regras de distribuição das representações, expedientes, notícias de fato, autos extrajudiciais e judiciais encontram-se definidas na Portaria PR/RO nº 169, de 10 de outubro de 2017.

§2º A Coordenadoria Jurídica comunicará ao Procurador-Chefe os atos de distribuição ou movimentação processual praticados em desacordo com esta Resolução, com a Portaria PR/RO nº 169, de 10 de outubro de 2017, e com a legislação regente, no cumprimento de despachos exarados por membros da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 2º Os órgãos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR/RO) compõem o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) e o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC).

§1º O NCC é composto por 5 (cinco) órgãos, titularizados pelos Procuradores da República abaixo mencionados:

- I – 2º Órgão, titularizado pela Procuradora da República Daniela de Faria Lopes;
- II – 3º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Daniel Azevedo Lôbo;
- III – 4º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;
- IV – 5º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Luiz Gustavo Mantovani;
- V – 7º Órgão, titularizado pelo Procurador da República João Gustavo de Almeida Seixas.

§2º O NTC é composto por 4 (quatro) órgãos, titularizados pelos Procuradores da República abaixo mencionados:

- I – 1º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Raphael Luís Pereira Bevilacqua;
- II – 3º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Daniel Azevedo Lôbo;
- III – 4º Órgão, titularizado pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;
- IV – 6º Órgão, titularizado pela Procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

§3º O 1º Órgão integra o NTC, tendo atribuição sobre matérias atinentes à 1ª CCR e à PFDC, bem como sobre os processos cíveis de competência dos Juizados Especiais Federais, excetuados os feitos físicos e os afetos à Turma Recursal.

§4º O 2º, 4º, 5º e 7º Órgãos, que integram o NCC, terão atribuição sobre matérias atinentes às 2ª a 5ª e 7ª CCRs, sobre os feitos criminais vinculados à 4ª CCR, bem como os processos cíveis físicos de competência dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal.

§5º O 3º Órgão é misto e integra o NCC e o NTC, tendo atribuição sobre matérias atinentes às 2ª, 5ª e 6ª CCRs, sobre os feitos criminais vinculados à 4ª CCR, bem como sobre os processos cíveis físicos de competência dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal.

§6º O 6º Ofício integra o NTC, tendo atribuição sobre matérias atinentes à 3ª CCR, sobre os feitos cíveis vinculados à 4ª CCR, bem como sobre os processos cíveis de competência dos Juizados Especiais Federais e da Turma Recursal, e aqueles distribuídos para atuação do MPF na condição de *custos legis*.

§7º As representações e os feitos judiciais e extrajudiciais em matéria eleitoral serão distribuídos ao Ofício Eleitoral, sob a responsabilidade do Procurador Regional Eleitoral, bem como de seus substitutos e eventuais auxiliares, observadas regras específicas de distribuição.

Art. 3º As decisões do NTC e do NCC serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§1º Se o membro discordar da classificação processual conferida pela Coordenadoria Jurídica para fins de distribuição, poderá determinar, de forma fundamentada, a reclassificação e redistribuição do feito.

§2º Havendo divergências entre os Procuradores da República, estas serão resolvidas por deliberação do Procurador distribuidor, com recurso ao respectivo Núcleo.

§3º Os coordenadores do NCC e do NTC, os representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão, do SCI, do COPEN, da ASSPAD e de outras funções institucionais, bem como seus substitutos, serão escolhidos por maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Rondônia.

§4º Os casos de grande complexidade, assim reconhecidos por simples deliberação dos membros do NCC, poderão ter escala própria e especial de distribuição entre os correspondentes ofícios, de modo a assegurar a equidade na distribuição de trabalho, devendo a Coordenação do NCC administrar essa escala especial de distribuição, mantendo-a permanentemente atualizada.

§5º Caso haja deliberação conforme previsão do parágrafo anterior, a Coordenadoria Jurídica criará grupos específicos de distribuição, no Sistema Único.

§6º Quando a grande complexidade de um caso surgir e for reconhecida por decisão dos membros do NCC, após o feito ter sido previamente distribuído de acordo com as regras ordinárias ou específicas, fica facultado ao Procurador da República titular do expediente requerer sua manutenção no ofício, caso em que o feito será computado em seu favor na escala especial de distribuição, considerado para saldo no Sistema Único.

Art. 4º O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, conforme escala de audiências estabelecida pelo Procurador-Chefe

§1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§2º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior de cada ramo.

§3º Nos dois dias úteis imediatamente anteriores ao período de férias e até o retorno do membro afastado os processos judiciais e inquéritos policiais distribuídos ao respectivo ofício serão conclusos ao Procurador substituto, se assim requerer o Procurador substituído.

Art. 5º É vedado o afastamento simultâneo de mais de metade dos Procuradores da República que compõem cada um dos núcleos previstos nos arts. 2º e 3º desta Resolução, salvo nas situações previstas nos arts. 203, incisos I e II, e 222, incisos I e II, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 6º As audiências criminais e relativas a processos de improbidade administrativa serão atendidas preferencialmente pelos Procuradores que integrem o NCC, enquanto as demais audiências cíveis serão preferencialmente atendidas pelos integrantes do NTC.

§1º A escala de audiências será confeccionada pelo Procurador-Chefe, com apoio da Chefia de Gabinete, cujos termos serão fixados pelo Colégio de Procuradores da unidade.

§2º Eventual falta de Procuradores do respectivo núcleo para participação em audiências implicará a designação de Procuradores de outro núcleo.

Art. 7º A escala de plantão, inclusive para o período de recesso de final de ano, será confeccionada pelo Procurador-Chefe, com apoio da Chefia de Gabinete, após consulta ao Colegiado de Procuradores do Estado de Rondônia.

Art. 8º As representações e os feitos judiciais e extrajudiciais de atribuição da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim serão distribuídos aleatória e automaticamente, em igual proporção, entre o 1º e o 2º Ofício da unidade, pelo Setor Jurídico da PRM.

Art. 9º Os ofícios da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná passam a ser exercidos pelos seguintes Procuradores da República:

- I – 1º Ofício: titularizado pela Procuradora da República Valéria Etgeton;
- II – 2º Ofício: titularizado pelo Procurador da República Murilo Rafael Constantino;
- III – 3º Ofício: atualmente vago.

§1º O 1º e 2º Ofícios terão atribuição sobre matérias atinentes às 2ª, 5ª e 7ª CCRs, bem como os processos cíveis nas matérias atinentes às 1ª, 3ª e 5ª CCRs.

§2º O 3º Ofício é misto e tem atribuição sobre matérias atinentes à 4ª CCR, cível e criminal, e 6ª CCR, além de responder pelas matérias atinentes à PRDC na jurisdição da unidade.

Art. 10. Os ofícios e as atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Vilhena (PRM-Vilhena) são organizados conforme as regras constantes da Portaria PRM/VLA Conjunta nº 01/2017.

Art. 11. As nomenclaturas e definições utilizadas nesta Resolução poderão sofrer adaptações necessárias, sem que haja qualquer prejuízo ao exercício da atividade, para a compatibilização com os dados lançados no Sistema Único ou equivalente, devendo o setor processual manter registro atualizado sobre essas adaptações.

Art. 12. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia, para solução.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 142, de 10 de agosto de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEABRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO DE COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00221694/2019 RESOLUÇÃO nº 17-2018**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2019 16:24:18**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/05/2019 14:40:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **10/05/2019 13:30:34**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2019 17:53:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2019 16:20:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:07:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:35:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **15/05/2019 18:43:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **17/05/2019 16:34:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 07EEBC00.A9DC7B79.5AECD7E6.E2D4AAC5



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 17)

Certifico que, tendo em vista licença médica do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 17, de 4 de dezembro de 2018.

Brasília, 22 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF